

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 474.

(Autoriza aquisição de postes e ampliação dos Serviços de energia elétrica).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir postes e ampliar os serviços de Energia Elétrica, podendo dispender de Ncr \$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros novos).

Art. 2°- Fica aberto um crédito de Ncr \$ 1.800,00 (mil oitocentos cruzeiros novos) para ocorrer às despesas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de Outubro de 1967.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretário